



TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

NUMERAÇÃO SEBRAE N: 453/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240628.002, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E A EMPRESA SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE, RELATIVO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.26.06.2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, Estado do Ceará, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com sede à Av. Dom Lino, 831, Centro, CEP: 62.900-000 inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **ECSON TORRES DE MEDEIROS**, inscrito no CPF sob nº 019.051.313-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE** inscrito no CNPJ sob o nº 07.121.494/0001-01, sediada à Avenida Monsenhor Tabosa, nº 777, Meireles, Fortaleza/CE, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representado por **JOAQUIM CARTAXO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 102.903.893-72 e **ALCI PORTO GURGEL JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 258.558.403-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20240628.002**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001.26.06.2024**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DA BOVINOCULTURA, DA CAPRINOVINOCULTURA E DA APICULTURA NO MUNICÍPIO DE RUSSAS, A SEREM EXECUTADOS SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

1.1. O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais **06 (SEIS) MESES**, tendo vigência de **31 de dezembro de 2024 até 30 de junho de 2025**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fundamento de validade para a prorrogação contratual encontra-se previsto no art.107, da Lei nº 14133/21, que assim dispõe:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prorrogação contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais. O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2. Considerando a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula primeira do presente termo de aditivo, não foi possível executá-la, aumentando proporcionalmente o lapso de vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Russas-CE, 31 de dezembro de 2024.

Ecson Torres de Medeiros

ECSON TORRES DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CONTRATANTE

Joaquim Cartaxo Filho

JOAQUIM CARTAXO FILHO
DIRETOR SUPERINTENDENTE – SEBRAE/CE
CONTRATADA

Alci Porto Gurgel Junior

ALCI PORTO GURGEL JUNIOR
DIRETOR TECNICO – SEBRAE/CE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01: NOME: *Alcides Marques Loureiro*
CPF: *263.333.873-53*

02: NOME: *Adonirio Felipe Santiago Filho*
CPF: *059.476.813-66*

PAÇO MUNICIPAL:

Av. Dom Lino, 831, Centro

CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414